

Vitória (ES), quinta-feira, 4 de Dezembro de 2025.

**Fundação Estadual de Inovação em Saúde - INOVA  
CAPIXABA -**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº 107/2022**

**Processo nº 2022-13Z8H**

**ID CidadES 2022.500E1700001.02.0021**

**Contratante:** Fundação iNOVA Capixaba

**Contratada:** MEGALAV LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 107/2022, por mais 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na Cláusula Quinta, a contar de 16/11/2025, podendo ser rescindido quando da conclusão de novo procedimento licitatório.

**Valor mensal:** R\$ 350.550,00

**Recurso Orçamentário:** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do orçamento da Fundação iNOVA Capixaba - Matriz e Filiais para o exercício de 2025.

Vila Velha/ES, 14 de novembro de 2024.

**Jorge Teixeira e Silva Neto**

**Diretor de Gente, Gestão, Finanças e Compras  
Fundação iNOVA Capixaba**

Competência delegada por meio da Portaria nº 02-R, de 30 de janeiro de 2025

**Protocolo 1682867**

**Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos -  
SEGER -**

**PORTARIA Nº 041-R, DE 03 DE DEZEMBRO 2025**  
Regulamenta o acesso de pessoas na sede da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art.98 da Constituição Estadual, e, **considerando** a necessidade de disciplinar o acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências da Secretaria, visando garantir a segurança física, patrimonial e administrativa; **Considerando** as normas de segurança aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O acesso às dependências do prédio público é permitido a servidores, colaboradores, prestadores de serviço, autoridades e ao público em geral, observadas as regras aqui estabelecidas.

**Art. 2º** O acesso às dependências do prédio será controlado por meio dos serviços de recepção, e vigilância patrimonial e sistema informatizado de controle de acesso.

**Art. 3º** Todo visitante deverá:

**I**- Identificar-se mediante documento oficial com foto;  
**II**- Registrar a entrada e a saída no sistema informatizado de controle de acesso;

**III** - Informar o setor onde será atendido.

**Art. 4º** Fica vedada a entrada de pessoas:

**I**-Portando armas, objetos cortantes, inflamáveis ou quaisquer itens que representem risco à segurança, salvo nos casos previstos em lei devidamente autorizados;

**II**- Portando bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou similares

**III**- Com vestimentas incompatíveis com o ambiente institucional tais como trajes de banho, roupas de

ginástica (top e etc.), cropped, saias, macacão, short ou vestidos excessivamente curtos, entre outras peças que possam comprometer a formalidade necessária ao local;

**IV**- Utilizando capacetes, máscaras ou quaisquer acessórios que dificultem a identificação facial, excetuados os casos de pandemias, recomendações médicas ou exigências de órgãos de saúde;

**V** - Com fins comerciais, tais como ambulantes; Parágrafo único. O servidor responsável pela portaria poderá negar o acesso, de forma justificada e respeitosa, quando a vestimenta se mostrar incompatível com o ambiente administrativo

**Art.5º** Em observância às leis federais nº 11.126, de 27 de junho de 2005 e nº 13.146 de 6 de julho de 2015, fica assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo;

**Art.6º** Os servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores terceirizados, que prestam serviços nas dependências da SEGER deverão ser cadastrados no sistema informatizado de controle de acesso para exercerem suas atividades;

**Art.7º** Horário de expediente da SEGER: 8h às 18h.

**Parágrafo único.** O acesso às dependências da Secretaria fora do horário estabelecido, bem como aos sábados, domingos e feriados, somente será permitido mediante autorização expressa do Grupo Administrativo - GA/SEGER.

**Art. 8º** A entrada e a saída de materiais e equipamentos deverão ser previamente autorizadas, de forma expressa, pelo Grupo Administrativo - GA/SEGER, devendo os devidos registros ser apresentados aos serviços de vigilância e recepção da SEGER.

**Vitória, 03 de dezembro de 2025**

**Marcelo Calmon Dias**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 1682321**

**PORTARIA N.º 1144-S, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e Decreto nº 4517-R, publicado em 14 de outubro de 2019 e, tendo em vista o que consta do processo nº 2025-WB3K7.

**RESOLVE**

**Art. 1º CESSAR** os efeitos do Art. 2º da Portaria nº 722-S, de 10 de setembro de 2024, que designou a servidora **ROSEANE NASCIMENTO**, nº funcional 2801590, para responder pela Função Gratificada de GERENTE, Ref. FG-GE, na Gerencia de Mobilidade na Carreira, Vantagens e Benefícios Funcionais - GECAV, a partir da publicação.

**Art. 2º DESIGNAR** a servidora **ROSEANE NASCIMENTO**, nº funcional 2801590, para exercer a Função Gratificada de GERENTE, Ref. FG-GE, na Gerencia de Mobilidade na Carreira, Vantagens e Benefícios Funcionais - GECAV, a partir da publicação.

**MARCELO CALMON DIAS**  
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 1682718**